

## Pós-Graduação

- Cursos

**Ciências Jurídicas**  
**Ciências Políticas**  
**Ciências Jurídicas Económicas**  
**Direito de Comércio Internacional**

### **Ciências Jurídicas**

- Apresentação

As grandes transformações tecnológicas e científicas ocorridas em todo o mundo implicam uma acentuada modificação na dinâmica social.

A hipertrofia legislativa advinda da crescente internacionalização da actividade económica e financeira, os vários processos de integração regional que ocorrem nos vários quadrantes do planeta, nomeadamente em África, tornam premente, entre outras razões não menos relevantes, a criação de institutos jurídicos modernos e flexíveis a essa realidade.

Neste contexto, o papel a ser desempenhado pelo jurista exige uma sólida e ampla formação jurídica, facto que torna indispensável a aquisição de novos conhecimentos necessários à compreensão e aplicação da crescente regulamentação do Aparelho do Estado.

O poder legislativo tem dotado o país de expressiva legislação nacional que importa ao jurista interpretar e aplicar condignamente.

Poder-se-á citar, a título exemplificativo, a Lei de Uso e Aproveitamento da Terra; a Lei de Águas; a Lei das Minas; o Regulamento do Condomínio; a Lei do Arrendamento Urbano; o Código da Propriedade Industrial; a Lei dos Direitos de Autor; etc.

Além dessa importante legislação posta em vigor, outras leis de grande relevância para o ordenamento jurídico do país estão sendo projectadas: Nova Lei da Família; Código Comercial; Código do Consumidor; Ordenamento do Solo Urbano; etc.

Ao jurista é conferida grande parte da responsabilidade em oferecer respostas prontas e eficazes para a solução e harmonização das questões emergentes dessa nova ordem social.

Impõe-se, assim, como consequência directa de um mercado de trabalho cada vez mais selectivo e competitivo, uma formação que habilite o jurista a prestar serviços às empresas, instituições bancárias, instituições do Estado, tais como ministérios, tribunais, conservatórias, entre outros.

Mas esta capacitação do jurista não deve restringir-se à finalidade de fazer face às exigências do mercado interno. As contingências do mundo actual não são compatíveis com ensinamentos alheios à realidade regional e internacional.

Sensível a este magno problema, a Faculdade de Direito está empenhada na realização de programas de pós-graduação, com ênfase especial no Mestrado, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições do Estado, para o incremento da investigação científica e, de uma maneira geral, para a melhoria da qualidade da formação jurídica do cidadão tanto na perspectiva nacional como regional.

Neste sentido, o presente Curso de Mestrado foi concebido em consonância com os esforços desenvolvidos noutras faculdades da UEM, nomeadamente, a Faculdade de Agronomia e a Faculdade de Economia, a fim de permitir a integração dos mestandos na região.

- Objectivo
- Estrutura
- Título

### **Mestre**

- Duração

### **4 semestres**

- Candidatos por Vaga
- Número de Vagas
- Novos Ingressos

1 É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.

2 Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação inferior a 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.

3 Podem, nas mesmas condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, ser admitidos ao curso de Mestrado os licenciados em outras áreas do saber.

- Perfil
- Propinas

## **I. PROPINAS**

Para fazer face aos custos do Curso de Mestrado em Direito, serão devidas propinas de matrícula e de frequência, cujo valores deverão estar em conformidade com os “Princípios Orientadores de Fixação do Valor das Propinas nos Cursos de Mestrado”, constantes do Despacho de 10 de Outubro de 2001, do Vice-Reitor para a Administração e Recursos.

Nos termos expostos, serão devidas:

1. Propina de matrícula, no valor de 200 USD/mestrando, a pagar uma única vez no acto de matrícula ou reingresso;
2. Propina de frequência, no valor de 225 USD/mestrando, a ser paga mensalmente durante o curso.

Os valores supra mencionados poderão ser pagos em meticais ao câmbio do dia.

## **II. BOLSAS DE ESTUDO**

Sem prejuízo da atribuição de bolsas de estudo por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a pedido dos mestrandos, a Faculdade de Direito da UEM poderá conceder bolsas de estudo parciais, para incentivar mestrandos distintos, docentes e estudantes a frequentar o Curso de Mestrado. Para os devidos efeitos, deverá ser dada particular atenção às questões do género.

Na prática, as bolsas de estudo referidas corresponderão à isenção do pagamento da propina de inscrição e à cobertura das despesas com viagens de estudo dentro e fora do País, no quadro de preparação das dissertações de Mestrado.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Forma de pagamento</b>
Matrícula	200 USD	Único pagamento
Frequências	225 USD	Mensalmente durante o curso

- Regulamento

A UEM está empenhada em oferecer cursos de pós-graduação que, conforme se espera decorrerão de forma regular. Para tal, importa que haja o cuidado de estabelecer normas regulamentares capazes de garantir o normal funcionamento dos cursos criados pelas faculdades.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

#### **( Atribuição do grau de Mestre)**

1. A Universidade Eduardo Mondlane, através da Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Direito.
2. O grau de Mestre comprova um nível aprofundado de cultura e conhecimentos fundamentais e capacidade para a investigação científica e para o ensino superior na área a que respeita.

#### **Artigo 2º**

#### **(Áreas de especialização)**

1. O grau de Mestre em Direito é conferido nas seguintes áreas de especialização:
  - 1.1. Ciência Jurídicas;

- 1.2. Ciências Jurídico-Económicas;
  - 1.3. Direito do Comércio Internacional;
  - 1.4. Ciências Jurídico-Criminais
  - 1.5. Ciências Jurídico-Políticas;
  - 1.6. Ciências Jurídico-Empresariais;
  - 1.7. Ciências Jurídico-Históricas.
2. Inicialmente serão implementadas as áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Jurídico-Económicas e, progressivamente, dentro da viabilidade possível, as demais áreas mencionadas no número 1 do presente artigo.

**Artigo 3º**  
**(Administração do Curso)**

O curso de Mestrado será administrado por um Coordenador, Doutor em Direito, indicado pelo Director da Faculdade de Direito e nomeado pelo Magnífico Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

**Artigo 4º**  
**(Competências do Coordenador do Curso)**

Cabe ao Coordenador do Mestrado as seguintes competências:

1. assessorar o Director da Faculdade nos processos e assuntos relativos aos cursos de pós-graduação;
2. aconselhar o Director em todas as tomadas de decisões respeitantes ao Curso de Mestrado;
3. proceder à gestão diária do Curso de Mestrado;
4. trabalhar em articulação com o registo académico;
5. coordenar a preparação do relatório anual relativo aos programas de pós-graduação;
6. promover a colaboração, mediante convénios e intercâmbios, com outras entidades que têm programas de pós-graduação e pesquisa;
7. fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas aos programas de pós-graduação;
8. propor normas regulamentares a serem submetidas à apreciação dos

órgãos competentes, relativas às actividades de pós-graduação e pesquisa;

9. fazer cumprir com o currículo estabelecido no documento do Curso de Mestrado;

10. propor ao Director as políticas educacionais e as reformas dos programas de ensino do Curso de Mestrado;

11. apresentar ao Director propostas sobre as admissões ao Curso de Mestrado;

12. aprovar os protocolos dos programas de investigação e dissertação;

13. atribuir aos docentes a regência das disciplinas que integram o Curso de Mestrado bem com, seus assistentes, ouvido o Director da Faculdade;

14. designar os professores-orientadores, mediante proposta dos mestrandos;

15. propor ao Director os examinadores e a composição do júri de avaliação das dissertações;

16. promover a publicação de livros e artigos de carácter didáctico e científico;

17. praticar todos os actos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

### **Artigo 5º** **(Composição do Curso)**

O curso de Mestrado divide-se em duas partes:

1. Parte escolar;
2. Parte de investigação, preparação e defesa de uma dissertação.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSÃO**

**Artigo 6º**  
**(Requisitos de acesso)**

1. É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.
2. Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação inferior a 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.
3. Podem, nas mesmas condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, ser admitidos ao curso de Mestrado os licenciados em outras áreas do saber.

**Artigo 7º**  
**(Vagas)**

1. O número de vagas será anualmente fixado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da Faculdade, tendo em vista o seu interesse e viabilidade, com o limite máximo de 20 (vinte) vagas para cada área de especialização.
2. Serão prioritariamente preenchidas pelos licenciados em Direito 80% das vagas oferecidas no Curso de Mestrado em causa.

**CAPÍTULO III**

**CURSO DE MESTRADO**

**Artigo 8º**  
**(Publicidade do currículo e das regências)**

Antes do início de cada ano lectivo a Direcção da FDUEM, dará publicamente a conhecer:

1. as áreas de especialização e as disciplinas a ministrar;
2. os professores das disciplinas;
3. os planos temáticos das disciplinas a ministrar.

**Artigo 9º**  
**(Currículos)**

1. Os currículos do curso constarão dos Documentos do curso relativos às diferentes áreas de especialização.
2. A alteração dos currículos é da competência do Reitor, mediante proposta do Director da faculdade, ouvidos os Conselhos Académico e Universitário da UEM.

**Artigo 10º**  
**(Duração)**

O Curso de Mestrado terá a duração de 4 (quatro) semestres, com início a ser definido pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM.

**Artigo 11º**  
**(Disciplinas)**

Em todas as áreas de especialização o curso compreende:

1. três disciplinas jurídicas: 2 (duas) obrigatórias e 1 (uma) optativa;
2. duas disciplinas do tronco comum: 1 (uma) obrigatória e 1 (uma) optativa.

**Artigo 12º**  
**(Seminários)**

1. O ensino é ministrado em regime de seminário e orientado para a investigação fundamental.
2. A frequência é obrigatória.
3. Não obtém aproveitamento em cada disciplina quem faltar a mais de um quarto dos tempos lectivos efectivamente ministrados.

**Artigo 13º**  
**(Critérios de classificação)**

A classificação de cada aluno atenderá aos seguintes elementos:

- a) participação activa nos seminários;
- b) exposições orais;
- c) relatório final;
- d) assiduidade, empenho e dedicação.

**Artigo 14º**  
**(Relatório final)**

1. Dentro do prazo fixado pelo Coordenador do Curso, cada aluno apresentará um relatório final escrito sobre o tema da sua exposição oral em cada disciplina.
2. A não apresentação do relatório dentro do prazo implica perda de aproveitamento no curso.

**Artigo 15º**  
**(Aprovação)**

Só se consideram aprovados na primeira parte do curso de Mestrado os alunos que obtenham média igual ou superior a 14 (dez) valores.

**Artigo 16º**  
**(Regência)**

1. As disciplinas do Mestrado são regidas por professores universitários habilitados com o grau de Doutor.
2. Os professores regentes poderão ter a colaboração de assistentes com grau de Mestre.

**CAPÍTULO IV**

**PREPARAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 17º**  
**(Requisitos)**

Os alunos aprovados na parte escolar estão aptos à preparação da dissertação de Mestrado.

**Artigo 18º**  
**(Tema da dissertação)**

1. Até 30 dias após a publicação das classificações obtidas na parte escolar, cada aluno deverá comunicar ao Coordenador do Curso de

Mestrado, o tema da dissertação que se propõe apresentar.

2. O tema da dissertação fica sujeito à aprovação do Professor Orientador.

**Artigo 19º**  
**(Carácter da dissertação)**

1. A dissertação deve ser original e escrita em língua portuguesa.
2. A dissertação pode versar sobre qualquer das disciplinas nucleares da respectiva área da especialização oferecida pelo curso de Mestrado em causa.
3. A dissertação de Mestrado deve representar um contributo para a análise e a compreensão de qualquer matéria situada na respectiva área de especialização.
4. O texto da dissertação deverá ter no mínimo 150 (cento e cinquenta) páginas, e não poderá exceder 250 (duzentos e cinquenta) páginas.

**Artigo 20º**  
**(Orientadores)**

1. Na elaboração da dissertação, cada aluno será orientado por um Professor Orientador, a designar dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à atribuição da última classificação da primeira parte do Curso de Mestrado.
2. O orientador será designado pelo Coordenador do Curso de Mestrado, a requerimento do aluno e mediante prévio assentimento do Professor Orientador.

**Artigo 21º**  
**(Orientação)**

A orientação baseia-se no princípio da liberdade académica, não se responsabilizando o Professor Orientador pelas opiniões e formulações que venham a constar da dissertação.

**Artigo 22º**  
**(Mudança de tema)**

É admitida a mudança de tema da dissertação a requerimento do aluno e com parecer favorável do Professor Orientador e do Coordenador do Curso.

**Artigo 23º**  
**(Mudança de orientador)**

Em caso de mudança de orientador o Coordenador do Curso de Mestrado designa o novo orientador ou adopta a providência adequada às circunstâncias.

**Artigo 24º**  
**(Apresentação e discussão da dissertação)**

1. O prazo para a apresentação da dissertação será de um ano a contar da classificação atribuída a todas as disciplinas da primeira parte do curso de Mestrado.
2. A prova de apreciação e discussão realizar-se-á até seis meses depois da entrega da dissertação.
3. Os prazos são improrrogáveis.

**Artigo 25º**  
**(Suspensão da contagem)**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do Reitor, da Direcção da FDUEM, em ambos os casos ouvido o Coordenador do Curso de Mestrado, para além de outros previstos na lei, unicamente nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar obrigatório;
- b) Prestação de serviço público de relevante interesse nacional, prestado em país estrangeiro;
- c) Maternidade;
- d) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação.

**Artigo 26º**  
**(Entrega)**

A dissertação deve ser entregue na Secretaria da FDUEM, em sete exemplares impressos ou dactilografados.

**CAPÍTULO V**

## JÚRI E PROVA FINAL

### **Artigo 27º** **(Composição)**

1. O júri da dissertação será constituído por 3 (três) Professores Doutores, dos quais pelo menos 2 (dois) serão escolhidos entre os que leccionaram as disciplinas jurídicas do Mestrado.
2. O Professor Orientador será sempre membro do júri, não podendo ser designado como oponente da dissertação.

### **Artigo 28º** **(Nomeação do júri)**

1. O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM, nos 30 (trinta) dias posteriores à entrega da dissertação.
2. O despacho de nomeação do júri será comunicado por escrito ao candidato e afixado, nos locais habituais da FDUEM, 5 (cinco) dias após o despacho do Reitor.

### **Artigo 29º** **(Tramitação do processo)**

1. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este deverá proferir um despacho liminar em que declarará a aceitação da dissertação ou recomendará, fundamentadamente, a sua reformulação.
2. Tendo sido recomendada a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo de 90 (noventa) dias, improrrogável, durante o qual poderá proceder à reformulação da dissertação ou declarar que pretende manter a versão original.
3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 1, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

### **Artigo 30º** **(Data das provas)**

As provas realizar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou de declaração de que se prescinde da reformulação ou aperfeiçoamento.

**Artigo 31º**  
**(Presidência)**

1. Os membros do júri escolherão entre si o que exercerá a função de presidente.
2. Ao Director da Faculdade, sob proposta do presidente, compete dirigir o convite aos professores de outras instituições universitárias, convocar as reuniões do júri, promover tudo o que for necessário para a pronta realização das provas.

**Artigo 32º**  
**(Prova pública)**

1. A defesa da dissertação será pública.
2. A prova só poderá realizar-se se estiverem todos os membros do júri.

**Artigo 33º**  
**(Processamento)**

1. A duração da arguição de cada membro será definida pelo júri mas não poderá exceder 40 (quarenta) minutos.
2. Será garantido ao aluno igual tempo para responder, imediatamente após a arguição.
3. Qualquer membro poderá ainda, no final, dirigir brevemente alguma pergunta ou observação ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.
4. A duração total da discussão pública não deverá exceder as 3 (três) horas.

**Artigo 34º**  
**(Deliberação)**

1. O júri reunirá logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.
2. A votação será nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 35º**  
**(Resultado)**

1. O resultado será expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.
2. Se o candidato for aprovado acrescentar-se-á “Bom” ; “Bom com distinção” ou “Muito Bom”.
3. Acrescentar-se-á, ainda, a classificação numérica de 14 (catorze) ou 15 (quinze), 16 (dezasseis) ou 17 (dezassete) e 18 (dezoito) a 20 (vinte), respectivamente.

**Artigo 36º**  
**(Recursos)**

1. As alegações sobre irregularidades na avaliação são comunicadas, por escrito, ao Coordenador do Curso, as quais serão objecto de análise pelo Director da Faculdade para posterior decisão.
2. Da decisão do Director da Faculdade cabe recurso ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 37º**  
**(Actas)**

4. Das reuniões formais do júri e da prova final serão lavradas actas.
5. Da acta da prova final constará o sentido dos votos emitidos e a fundamentação sucinta destes, podendo a fundamentação ser conjunta.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38º**  
**(Casos omissos)**

As situações não previstas neste regulamento serão submetidas à apreciação e decisão do Director da Faculdade e, se necessário, ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 39º**

## **(Carta magistral)**

O grau de Mestre é certificado por um diploma.

### **Artigo 39º** **(entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor \_\_\_\_\_.

#### **Ciências Políticas**

- Título

#### **Mestre**

- Duração

#### **Mínima 4 semestres**

#### **Máxima 8 semestres**

- Candidatos por Vaga
- Número de Vagas
- Novos Ingressos

1 É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.

2 Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação inferior a 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.

3 Podem, nas mesmas condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, ser admitidos ao curso de Mestrado os licenciados em outras áreas do saber.

▪ Propinas  
**I. PROPINAS**

Para fazer face aos custos do Curso de Mestrado em Direito, serão devidas propinas de matrícula e de frequência, cujo valores deverão estar em conformidade com os “Princípios Orientadores de Fixação do Valor das Propinas nos Cursos de Mestrado”, constantes do Despacho de 10 de Outubro de 2001, do Vice-Reitor para a Administração e Recursos.

Nos termos expostos, serão devidas:

3. Propina de matrícula, no valor de 200 USD/mestrando, a pagar uma única vez no acto de matrícula ou reingresso;
4. Propina de frequência, no valor de 225 USD/mestrando, a ser paga mensalmente durante o curso.

Os valores supra mencionados poderão ser pagos em meticais ao câmbio do dia.

**II. BOLSAS DE ESTUDO**

Sem prejuízo da atribuição de bolsas de estudo por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a pedido dos mestrandos, a Faculdade de Direito da UEM poderá conceder bolsas de estudo parciais, para incentivar mestrandos distintos, docentes e estudantes a frequentar o Curso de Mestrado. Para os devidos efeitos, deverá ser dada particular atenção às questões do género.

Na prática, as bolsas de estudo referidas corresponderão à isenção do

pagamento da propina de inscrição e à cobertura das despesas com viagens de estudo dentro e fora do País, no quadro de preparação das dissertações de Mestrado.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Forma de pagamento</b>
Matrícula	200 USD	Único pagamento
Frequências	225USD	Mensalmente durante o curso

- Regulamento

A UEM está empenhada em oferecer cursos de pós-graduação que, conforme se espera decorrerão de forma regular. Para tal, importa que haja o cuidado de estabelecer normas regulamentares capazes de garantir o normal funcionamento dos cursos criados pelas faculdades.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

#### **( Atribuição do grau de Mestre)**

3. A Universidade Eduardo Mondlane, através da Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Direito.
4. O grau de Mestre comprova um nível aprofundado de cultura e conhecimentos fundamentais e capacidade para a investigação científica e para o ensino superior na área a que respeita.

#### **Artigo 2º**

#### **(Áreas de especialização)**

2. O grau de Mestre em Direito é conferido nas seguintes áreas de

especialização:

- 2.1. Ciência Jurídicas;
  - 2.2. Ciências Jurídico-Económicas;
  - 2.3. Direito do Comércio Internacional;
  - 2.4. Ciências Jurídico-Criminais
  - 2.5. Ciências Jurídico-Políticas;
  - 2.6. Ciências Jurídico-Empresariais;
  - 2.7. Ciências Jurídico-Históricas.
2. Inicialmente serão implementadas as áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Jurídico-Económicas e, progressivamente, dentro da viabilidade possível, as demais áreas mencionadas no número 1 do presente artigo.

### **Artigo 3º (Administração do Curso)**

O curso de Mestrado será administrado por um Coordenador, Doutor em Direito, indicado pelo Director da Faculdade de Direito e nomeado pelo Magnífico Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

### **Artigo 4º (Competências do Coordenador do Curso)**

Cabe ao Coordenador do Mestrado as seguintes competências:

1. assessorar o Director da Faculdade nos processos e assuntos relativos aos cursos de pós-graduação;
2. aconselhar o Director em todas as tomadas de decisões respeitantes ao Curso de Mestrado;
3. proceder à gestão diária do Curso de Mestrado;
4. trabalhar em articulação com o registo académico;
5. coordenar a preparação do relatório anual relativo aos programas de pós-graduação;
6. promover a colaboração, mediante convénios e intercâmbios, com outras entidades que têm programas de pós-graduação e pesquisa;

7. fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas aos programas de pós-graduação;
8. propor normas regulamentares a serem submetidas à apreciação dos órgãos competentes, relativas às actividades de pós-graduação e pesquisa;
9. fazer cumprir com o currículo estabelecido no documento do Curso de Mestrado;
10. propor ao Director as políticas educacionais e as reformas dos programas de ensino do Curso de Mestrado;
11. apresentar ao Director propostas sobre as admissões ao Curso de Mestrado;
12. aprovar os protocolos dos programas de investigação e dissertação;
13. atribuir aos docentes a regência das disciplinas que integram o Curso de Mestrado bem com, seus assistentes, ouvido o Director da Faculdade;
14. designar os professores-orientadores, mediante proposta dos mestrandos;
15. propor ao Director os examinadores e a composição do júri de avaliação das dissertações;
16. promover a publicação de livros e artigos de carácter didáctico e científico;
17. praticar todos os actos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

**Artigo 5º**  
**(Composição do Curso)**

O curso de Mestrado divide-se em duas partes:

3. Parte escolar;
4. Parte de investigação, preparação e defesa de uma dissertação.

**CAPÍTULO II**

## ADMISSÃO

### **Artigo 6º** **(Requisitos de acesso)**

4. É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.
5. Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação inferior a 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.
6. Podem, nas mesmas condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, ser admitidos ao curso de Mestrado os licenciados em outras áreas do saber.

### **Artigo 7º** **(Vagas)**

3. O número de vagas será anualmente fixado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da Faculdade, tendo em vista o seu interesse e viabilidade, com o limite máximo de 20 (vinte) vagas para cada área de especialização.
4. Serão prioritariamente preenchidas pelos licenciados em Direito 80% das vagas oferecidas no Curso de Mestrado em causa.

## **CAPÍTULO III**

### **CURSO DE MESTRADO**

#### **Artigo 8º** **(Publicidade do currículo e das regências)**

Antes do início de cada ano lectivo a Direcção da FDUEM, dará publicamente a conhecer:

2. as áreas de especialização e as disciplinas a ministrar;
2. os professores das disciplinas;
3. os planos temáticos das disciplinas a ministrar.

**Artigo 9º**  
**(Currículos)**

3. Os currículos do curso constarão dos Documentos do curso relativos às diferentes áreas de especialização.
4. A alteração dos currículos é da competência do Reitor, mediante proposta do Director da faculdade, ouvidos os Conselhos Académico e Universitário da UEM.

**Artigo 10º**  
**(Duração)**

O Curso de Mestrado terá a duração de 4 (quatro) semestres, com início a ser definido pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM.

**Artigo 11º**  
**(Disciplinas)**

Em todas as áreas de especialização o curso compreende:

3. três disciplinas jurídicas: 2 (duas) obrigatórias e 1 (uma) optativa;
4. duas disciplinas do tronco comum: 1 (uma) obrigatória e 1 (uma) optativa.

**Artigo 12º**  
**(Seminários)**

4. O ensino é ministrado em regime de seminário e orientado para a investigação fundamental.
5. A frequência é obrigatória.
6. Não obtém aproveitamento em cada disciplina quem faltar a mais de um quarto dos tempos lectivos efectivamente ministrados.

**Artigo 13º**  
**(Critérios de classificação)**

A classificação de cada aluno atenderá aos seguintes elementos:

- e) participação activa nos seminários;
- f) exposições orais;
- g) relatório final;
- h) assiduidade, empenho e dedicação.

**Artigo 14º**  
**(Relatório final)**

3. Dentro do prazo fixado pelo Coordenador do Curso, cada aluno apresentará um relatório final escrito sobre o tema da sua exposição oral em cada disciplina.
4. A não apresentação do relatório dentro do prazo implica perda de aproveitamento no curso.

**Artigo 15º**  
**(Aprovação)**

Só se consideram aprovados na primeira parte do curso de Mestrado os alunos que obtenham média igual ou superior a 14 (dez) valores.

**Artigo 16º**  
**(Regência)**

3. As disciplinas do Mestrado são regidas por professores universitários habilitados com o grau de Doutor.
4. Os professores regentes poderão ter a colaboração de assistentes com grau de Mestre.

**CAPÍTULO IV**

**PREPARAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 17º**  
**(Requisitos)**

Os alunos aprovados na parte escolar estão aptos à preparação da dissertação de Mestrado.

**Artigo 18º**  
**(Tema da dissertação)**

1. Até 30 dias após a publicação das classificações obtidas na parte escolar, cada aluno deverá comunicar ao Coordenador do Curso de Mestrado, o tema da dissertação que se propõe apresentar.
2. O tema da dissertação fica sujeito à aprovação do Professor Orientador.

**Artigo 19º**  
**(Carácter da dissertação)**

4. A dissertação deve ser original e escrita em língua portuguesa.
5. A dissertação pode versar sobre qualquer das disciplinas nucleares da respectiva área da especialização oferecida pelo curso de Mestrado em causa.
6. A dissertação de Mestrado deve representar um contributo para a análise e a compreensão de qualquer matéria situada na respectiva área de especialização.
4. O texto da dissertação deverá ter no mínimo 150 (cento e cinquenta) páginas, e não poderá exceder 250 (duzentos e cinquenta) páginas.

**Artigo 20º**  
**(Orientadores)**

3. Na elaboração da dissertação, cada aluno será orientado por um Professor Orientador, a designar dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à atribuição da última classificação da primeira parte do Curso de Mestrado.
4. O orientador será designado pelo Coordenador do Curso de Mestrado, a requerimento do aluno e mediante prévio assentimento do Professor Orientador.

**Artigo 21º**  
**(Orientação)**

A orientação baseia-se no princípio da liberdade académica, não se responsabilizando o Professor Orientador pelas opiniões e formulações que venham a constar da dissertação.

**Artigo 22º**  
**(Mudança de tema)**

É admitida a mudança de tema da dissertação a requerimento do aluno e com parecer favorável do Professor Orientador e do Coordenador do Curso.

**Artigo 23º**  
**(Mudança de orientador)**

Em caso de mudança de orientador o Coordenador do Curso de Mestrado designa o novo orientador ou adopta a providência adequada às circunstâncias.

**Artigo 24º**  
**(Apresentação e discussão da dissertação)**

4. O prazo para a apresentação da dissertação será de um ano a contar da classificação atribuída a todas as disciplinas da primeira parte do curso de Mestrado.
5. A prova de apreciação e discussão realizar-se-á até seis meses depois da entrega da dissertação.
6. Os prazos são improrrogáveis.

**Artigo 25º**  
**(Suspensão da contagem)**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do Reitor, da Direcção da FDUEM, em ambos os casos ouvido o Coordenador do Curso de Mestrado, para além de outros previstos na lei, unicamente nos seguintes casos:

- e) Prestação do serviço militar obrigatório;
- f) Prestação de serviço público de relevante interesse nacional, prestado em país estrangeiro;
- g) Maternidade;
- h) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação.

**Artigo 26º**  
**(Entrega)**

A dissertação deve ser entregue na Secretaria da FDUEM, em sete

exemplares impressos ou dactilografados.

## CAPÍTULO V

### JÚRI E PROVA FINAL

#### **Artigo 27º** **(Composição)**

3. O júri da dissertação será constituído por 3 (três) Professores Doutores, dos quais pelo menos 2 (dois) serão escolhidos entre os que leccionaram as disciplinas jurídicas do Mestrado.
4. O Professor Orientador será sempre membro do júri, não podendo ser designado como oponente da dissertação.

#### **Artigo 28º** **(Nomeação do júri)**

6. O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM, nos 30 (trinta) dias posteriores à entrega da dissertação.
7. O despacho de nomeação do júri será comunicado por escrito ao candidato e afixado, nos locais habituais da FDUEM, 5 (cinco) dias após o despacho do Reitor.

#### **Artigo 29º** **(Tramitação do processo)**

4. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este deverá proferir um despacho liminar em que declarará a aceitação da dissertação ou recomendará, fundamentadamente, a sua reformulação.
5. Tendo sido recomendada a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo de 90 (noventa) dias, improrrogável, durante o qual poderá proceder à reformulação da dissertação ou declarar que pretende manter a versão original.
6. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 1, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

**Artigo 30º**  
**(Data das provas)**

As provas realizar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar:

- c) Do despacho de aceitação da dissertação;
- d) Da data da entrega da dissertação reformulada ou de declaração de que se prescinde da reformulação ou aperfeiçoamento.

**Artigo 31º**  
**(Presidência)**

- 3. Os membros do júri escolherão entre si o que exercerá a função de presidente.
- 4. Ao Director da Faculdade, sob proposta do presidente, compete dirigir o convite aos professores de outras instituições universitárias, convocar as reuniões do júri, promover tudo o que for necessário para a pronta realização das provas.

**Artigo 32º**  
**(Prova pública)**

- 1. A defesa da dissertação será pública.
- 2. A prova só poderá realizar-se se estiverem todos os membros do júri.

**Artigo 33º**  
**(Processamento)**

- 5. A duração da arguição de cada membro será definida pelo júri mas não poderá exceder 40 (quarenta) minutos.
- 6. Será garantido ao aluno igual tempo para responder, imediatamente após a arguição.
- 7. Qualquer membro poderá ainda, no final, dirigir brevemente alguma pergunta ou observação ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.
- 8. A duração total da discussão pública não deverá exceder as 3 (três) horas.

**Artigo 34º**  
**(Deliberação)**

4. O júri reunirá logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.
5. A votação será nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
6. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 35º**  
**(Resultado)**

3. O resultado será expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.
4. Se o candidato for aprovado acrescentar-se-á “Bom” ; “Bom com distinção” ou “Muito Bom”.
8. Acrescentar-se-á, ainda, a classificação numérica de 14 (catorze) ou 15 (quinze), 16 (dezasseis) ou 17 (dezassete) e 18 (dezoito) a 20 (vinte), respectivamente.

**Artigo 36º**  
**(Recursos)**

1. As alegações sobre irregularidades na avaliação são comunicadas, por escrito, ao Coordenador do Curso, as quais serão objecto de análise pelo Director da Faculdade para posterior decisão.
2. Da decisão do Director da Faculdade cabe recurso ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 37º**  
**(Actas)**

9. Das reuniões formais do júri e da prova final serão lavradas actas.
10. Da acta da prova final constará o sentido dos votos emitidos e a fundamentação sucinta destes, podendo a fundamentação ser conjunta.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38º**  
**(Casos omissos)**

As situações não previstas neste regulamento serão submetidas à apreciação e decisão do Director da Faculdade e, se necessário, ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 39º**  
**(Carta magistral)**

O grau de Mestre é certificado por um diploma.

**Artigo 39º**  
**(entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor \_\_\_\_\_.

**Ciências Jurídico-Económicas**

▪ **Apresentação**

As grandes transformações tecnológicas e científicas ocorridas em todo o mundo implicam uma acentuada modificação na dinâmica social.

A hipertrofia legislativa advinda da crescente internacionalização da actividade económica e financeira, os vários processos de integração regional que ocorrem nos vários quadrantes do planeta, nomeadamente em África, tornam premente, entre outras razões não menos relevantes, a criação de institutos jurídicos modernos e flexíveis a essa realidade.

Neste contexto, o papel a ser desempenhado pelo jurista exige uma sólida e ampla formação jurídica, facto que torna indispensável a aquisição de novos conhecimentos necessários à compreensão e aplicação da crescente regulamentação do Aparelho do Estado.

O poder legislativo tem dotado o país de expressiva legislação nacional que importa ao jurista interpretar e aplicar condignamente.

Poder-se-á citar, a título exemplificativo, a Lei de Uso e Aproveitamento da Terra; a Lei de Águas; a Lei das Minas; o Regulamento do Condomínio; a Lei do Arrendamento Urbano; o Código da Propriedade Industrial; a Lei dos Direitos de Autor; etc.

Além dessa importante legislação posta em vigor, outras leis de grande relevância para o ordenamento jurídico do país estão sendo projectadas: Nova Lei da Família; Código Comercial; Código do Consumidor; Ordenamento do Solo Urbano; etc.

Ao jurista é conferida grande parte da responsabilidade em oferecer respostas prontas e eficazes para a solução e harmonização das questões emergentes dessa nova ordem social.

Impõe-se, assim, como consequência directa de um mercado de trabalho cada vez mais selectivo e competitivo, uma formação que habilite o jurista a prestar serviços às empresas, instituições bancárias, instituições do Estado, tais como ministérios, tribunais, conservatórias, entre outros.

Mas esta capacitação do jurista não deve restringir-se à finalidade de fazer face às exigências do mercado interno. As contingências do mundo actual não são compatíveis com ensinamentos alheios à realidade regional e internacional.

Sensível a este magno problema, a Faculdade de Direito está empenhada na realização de programas de pós-graduação, com ênfase especial no Mestrado, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições do Estado, para o incremento da investigação científica e, de uma maneira geral, para a melhoria

da qualidade da formação jurídica do cidadão tanto na perspectiva nacional como regional.

Neste sentido, o presente Curso de Mestrado foi concebido em consonância com os esforços desenvolvidos noutras faculdades da UEM, nomeadamente, a Faculdade de Agronomia e a Faculdade de Economia, a fim de permitir a integração dos mestandos na região.

- Título

### **Mestre**

- Duração

### **Mínima 4 semestres**

### **Máxima 8 semestres**

- Candidatos por Vaga

- Número de Vagas

- Novos Ingressos

1 É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.

2 Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação inferior a 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.

3 Podem, nas mesmas condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, ser admitidos ao curso de Mestrado os licenciados em outras áreas do saber.

- Propinas

## **I. PROPINAS**

Para fazer face aos custos do Curso de Mestrado em Direito, serão devidas propinas de matrícula e de frequência, cujo valores deverão estar em conformidade com os “Princípios Orientadores de Fixação do Valor das Propinas nos Cursos de Mestrado”, constantes do Despacho de 10 de Outubro de 2001, do Vice-Reitor para a Administração e Recursos.

Nos termos expostos, serão devidas:

5. Propina de matrícula, no valor de 200 USD/mestrando, a pagar uma única vez no acto de matrícula ou reingresso;
6. Propina de frequência, no valor de 225 USD/mestrando, a ser paga mensalmente durante o curso.

Os valores supra mencionados poderão ser pagos em meticais ao câmbio do dia.

## **II. BOLSAS DE ESTUDO**

Sem prejuízo da atribuição de bolsas de estudo por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a pedido dos mestrandos, a Faculdade de Direito da UEM poderá conceder bolsas de estudo parciais, para incentivar mestrandos distintos, docentes e estudantes a frequentar o Curso de Mestrado. Para os devidos efeitos, deverá ser dada particular atenção às questões do género.

Na prática, as bolsas de estudo referidas corresponderão à isenção do pagamento da propina de inscrição e à cobertura das despesas com

viagens de estudo dentro e fora do País, no quadro de preparação das dissertações de Mestrado.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Forma de pagamento</b>
Matrícula	200 USD	Único pagamento
Frequências	220 USD	Mensalmente durante o curso

- Regulamento

A UEM está empenhada em oferecer cursos de pós-graduação que, conforme se espera decorrerão de forma regular. Para tal, importa que haja o cuidado de estabelecer normas regulamentares capazes de garantir o normal funcionamento dos cursos criados pelas faculdades.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

#### **( Atribuição do grau de Mestre)**

5. A Universidade Eduardo Mondlane, através da Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Direito.
6. O grau de Mestre comprova um nível aprofundado de cultura e conhecimentos fundamentais e capacidade para a investigação científica e para o ensino superior na área a que respeita.

#### **Artigo 2º**

#### **(Áreas de especialização)**

3. O grau de Mestre em Direito é conferido nas seguintes áreas de especialização:

- 3.1. Ciência Jurídicas;
- 3.2. Ciências Jurídico-Económicas;
- 3.3. Direito do Comércio Internacional;
- 3.4. Ciências Jurídico-Criminais
- 3.5. Ciências Jurídico-Políticas;
- 3.6. Ciências Jurídico-Empresariais;
- 3.7. Ciências Jurídico-Históricas.

2. Inicialmente serão implementadas as áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Jurídico-Económicas e, progressivamente, dentro da viabilidade possível, as demais áreas mencionadas no número 1 do presente artigo.

### **Artigo 3º (Administração do Curso)**

O curso de Mestrado será administrado por um Coordenador, Doutor em Direito, indicado pelo Director da Faculdade de Direito e nomeado pelo Magnífico Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

### **Artigo 4º (Competências do Coordenador do Curso)**

Cabe ao Coordenador do Mestrado as seguintes competências:

1. assessorar o Director da Faculdade nos processos e assuntos relativos aos cursos de pós-graduação;
2. aconselhar o Director em todas as tomadas de decisões respeitantes ao Curso de Mestrado;
3. proceder à gestão diária do Curso de Mestrado;
4. trabalhar em articulação com o registo académico;
5. coordenar a preparação do relatório anual relativo aos programas de pós-graduação;
6. promover a colaboração, mediante convénios e intercâmbios, com outras entidades que têm programas de pós-graduação e pesquisa;

7. fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas aos programas de pós-graduação;
8. propor normas regulamentares a serem submetidas à apreciação dos órgãos competentes, relativas às actividades de pós-graduação e pesquisa;
9. fazer cumprir com o currículo estabelecido no documento do Curso de Mestrado;
10. propor ao Director as políticas educacionais e as reformas dos programas de ensino do Curso de Mestrado;
11. apresentar ao Director propostas sobre as admissões ao Curso de Mestrado;
12. aprovar os protocolos dos programas de investigação e dissertação;
13. atribuir aos docentes a regência das disciplinas que integram o Curso de Mestrado bem com, seus assistentes, ouvido o Director da Faculdade;
14. designar os professores-orientadores, mediante proposta dos mestrandos;
15. propor ao Director os examinadores e a composição do júri de avaliação das dissertações;
16. promover a publicação de livros e artigos de carácter didáctico e científico;
17. praticar todos os actos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

**Artigo 5º**  
**(Composição do Curso)**

O curso de Mestrado divide-se em duas partes:

5. Parte escolar;
6. Parte de investigação, preparação e defesa de uma dissertação.

## CAPÍTULO II

### ADMISSÃO

#### **Artigo 6º** **(Requisitos de acesso)**

7. É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.
8. Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação inferior a 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.
9. Podem, nas mesmas condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, ser admitidos ao curso de Mestrado os licenciados em outras áreas do saber.

#### **Artigo 7º** **(Vagas)**

5. O número de vagas será anualmente fixado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da Faculdade, tendo em vista o seu interesse e viabilidade, com o limite máximo de 20 (vinte) vagas para cada área de especialização.
6. Serão prioritariamente preenchidas pelos licenciados em Direito 80% das vagas oferecidas no Curso de Mestrado em causa.

## CAPÍTULO III

### CURSO DE MESTRADO

#### **Artigo 8º** **(Publicidade do currículo e das regências)**

Antes do início de cada ano lectivo a Direcção da FDUEM, dará publicamente a conhecer:

3. as áreas de especialização e as disciplinas a ministrar;
2. os professores das disciplinas;
3. os planos temáticos das disciplinas a ministrar.

**Artigo 9º**  
**(Currículos)**

5. Os currículos do curso constarão dos Documentos do curso relativos às diferentes áreas de especialização.
6. A alteração dos currículos é da competência do Reitor, mediante proposta do Director da faculdade, ouvidos os Conselhos Académico e Universitário da UEM.

**Artigo 10º**  
**(Duração)**

O Curso de Mestrado terá a duração de 4 (quatro) semestres, com início a ser definido pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM.

**Artigo 11º**  
**(Disciplinas)**

Em todas as áreas de especialização o curso compreende:

5. três disciplinas jurídicas: 2 (duas) obrigatórias e 1 (uma) optativa;
6. duas disciplinas do tronco comum: 1 (uma) obrigatória e 1 (uma) optativa.

**Artigo 12º**  
**(Seminários)**

7. O ensino é ministrado em regime de seminário e orientado para a investigação fundamental.
8. A frequência é obrigatória.
9. Não obtém aproveitamento em cada disciplina quem faltar a mais de um quarto dos tempos lectivos efectivamente ministrados.

**Artigo 13º**  
**(Critérios de classificação)**

A classificação de cada aluno atenderá aos seguintes elementos:

- i) participação activa nos seminários;
- j) exposições orais;
- k) relatório final;
- l) assiduidade, empenho e dedicação.

**Artigo 14º**  
**(Relatório final)**

5. Dentro do prazo fixado pelo Coordenador do Curso, cada aluno apresentará um relatório final escrito sobre o tema da sua exposição oral em cada disciplina.
6. A não apresentação do relatório dentro do prazo implica perda de aproveitamento no curso.

**Artigo 15º**  
**(Aprovação)**

Só se consideram aprovados na primeira parte do curso de Mestrado os alunos que obtenham média igual ou superior a 14 (dez) valores.

**Artigo 16º**  
**(Regência)**

5. As disciplinas do Mestrado são regidas por professores universitários habilitados com o grau de Doutor.
6. Os professores regentes poderão ter a colaboração de assistentes com grau de Mestre.

**CAPÍTULO IV**

**PREPARAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 17º**  
**(Requisitos)**

Os alunos aprovados na parte escolar estão aptos à preparação da dissertação de Mestrado.

**Artigo 18º**  
**(Tema da dissertação)**

1. Até 30 dias após a publicação das classificações obtidas na parte escolar, cada aluno deverá comunicar ao Coordenador do Curso de Mestrado, o tema da dissertação que se propõe apresentar.
2. O tema da dissertação fica sujeito à aprovação do Professor Orientador.

**Artigo 19º**  
**(Carácter da dissertação)**

7. A dissertação deve ser original e escrita em língua portuguesa.
8. A dissertação pode versar sobre qualquer das disciplinas nucleares da respectiva área da especialização oferecida pelo curso de Mestrado em causa.
9. A dissertação de Mestrado deve representar um contributo para a análise e a compreensão de qualquer matéria situada na respectiva área de especialização.
4. O texto da dissertação deverá ter no mínimo 150 (cento e cinquenta) páginas, e não poderá exceder 250 (duzentos e cinquenta) páginas.

**Artigo 20º**  
**(Orientadores)**

5. Na elaboração da dissertação, cada aluno será orientado por um Professor Orientador, a designar dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à atribuição da última classificação da primeira parte do Curso de Mestrado.
6. O orientador será designado pelo Coordenador do Curso de Mestrado, a requerimento do aluno e mediante prévio assentimento do Professor Orientador.

**Artigo 21º**  
**(Orientação)**

A orientação baseia-se no princípio da liberdade académica, não se responsabilizando o Professor Orientador pelas opiniões e formulações que venham a constar da dissertação.

**Artigo 22º**  
**(Mudança de tema)**

É admitida a mudança de tema da dissertação a requerimento do aluno e com parecer favorável do Professor Orientador e do Coordenador do Curso.

**Artigo 23º**  
**(Mudança de orientador)**

Em caso de mudança de orientador o Coordenador do Curso de Mestrado designa o novo orientador ou adota a providência adequada às circunstâncias.

**Artigo 24º**  
**(Apresentação e discussão da dissertação)**

7. O prazo para a apresentação da dissertação será de um ano a contar da classificação atribuída a todas as disciplinas da primeira parte do curso de Mestrado.
8. A prova de apreciação e discussão realizar-se-á até seis meses depois da entrega da dissertação.
9. Os prazos são improrrogáveis.

**Artigo 25º**  
**(Suspensão da contagem)**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do Reitor, da Direcção da FDUEM, em ambos os casos ouvido o Coordenador do Curso de Mestrado, para além de outros previstos na lei, unicamente nos seguintes casos:

- i) Prestação do serviço militar obrigatório;
- j) Prestação de serviço público de relevante interesse nacional, prestado em país estrangeiro;
- k) Maternidade;
- l) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação.

**Artigo 26º**  
**(Entrega)**

A dissertação deve ser entregue na Secretaria da FDUEM, em sete

exemplares impressos ou dactilografados.

## CAPÍTULO V

### JÚRI E PROVA FINAL

#### **Artigo 27º** **(Composição)**

5. O júri da dissertação será constituído por 3 (três) Professores Doutores, dos quais pelo menos 2 (dois) serão escolhidos entre os que leccionaram as disciplinas jurídicas do Mestrado.
6. O Professor Orientador será sempre membro do júri, não podendo ser designado como oponente da dissertação.

#### **Artigo 28º** **(Nomeação do júri)**

11. O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM, nos 30 (trinta) dias posteriores à entrega da dissertação.
12. O despacho de nomeação do júri será comunicado por escrito ao candidato e afixado, nos locais habituais da FDUEM, 5 (cinco) dias após o despacho do Reitor.

#### **Artigo 29º** **(Tramitação do processo)**

7. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este deverá proferir um despacho liminar em que declarará a aceitação da dissertação ou recomendará, fundamentadamente, a sua reformulação.
8. Tendo sido recomendada a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo de 90 (noventa) dias, improrrogável, durante o qual poderá proceder à reformulação da dissertação ou declarar que pretende manter a versão original.
9. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 1, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

**Artigo 30º**  
**(Data das provas)**

As provas realizar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar:

- e) Do despacho de aceitação da dissertação;
- f) Da data da entrega da dissertação reformulada ou de declaração de que se prescinde da reformulação ou aperfeiçoamento.

**Artigo 31º**  
**(Presidência)**

- 5. Os membros do júri escolherão entre si o que exercerá a função de presidente.
- 6. Ao Director da Faculdade, sob proposta do presidente, compete dirigir o convite aos professores de outras instituições universitárias, convocar as reuniões do júri, promover tudo o que for necessário para a pronta realização das provas.

**Artigo 32º**  
**(Prova pública)**

- 1. A defesa da dissertação será pública.
- 2. A prova só poderá realizar-se se estiverem todos os membros do júri.

**Artigo 33º**  
**(Processamento)**

- 9. A duração da arguição de cada membro será definida pelo júri mas não poderá exceder 40 (quarenta) minutos.
- 10. Será garantido ao aluno igual tempo para responder, imediatamente após a arguição.
- 11. Qualquer membro poderá ainda, no final, dirigir brevemente alguma pergunta ou observação ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.
- 12. A duração total da discussão pública não deverá exceder as 3 (três) horas.

**Artigo 34º**  
**(Deliberação)**

7. O júri reunirá logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.
8. A votação será nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
9. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 35º**  
**(Resultado)**

5. O resultado será expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.
6. Se o candidato for aprovado acrescentar-se-á “Bom” ; “Bom com distinção” ou “Muito Bom”.
13. Acrescentar-se-á, ainda, a classificação numérica de 14 (catorze) ou 15 (quinze), 16 (dezasseis) ou 17 (dezassete) e 18 (dezoito) a 20 (vinte), respectivamente.

**Artigo 36º**  
**(Recursos)**

1. As alegações sobre irregularidades na avaliação são comunicadas, por escrito, ao Coordenador do Curso, as quais serão objecto de análise pelo Director da Faculdade para posterior decisão.
2. Da decisão do Director da Faculdade cabe recurso ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 37º**  
**(Actas)**

14. Das reuniões formais do júri e da prova final serão lavradas actas.
15. Da acta da prova final constará o sentido dos votos emitidos e a fundamentação sucinta destes, podendo a fundamentação ser conjunta.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38º**  
**(Casos omissos)**

As situações não previstas neste regulamento serão submetidas à apreciação e decisão do Director da Faculdade e, se necessário, ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 39º**  
**(Carta magistral)**

O grau de Mestre é certificado por um diploma.

**Artigo 39º**  
**(entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor \_\_\_\_\_.

**Direito de Comércio Internacional**

▪ Apresentação

A Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane (FDUEM), tem estado, desde a sua criação, a formar juristas com o grau de licenciatura. Muitos destes juristas têm prestado relevantes serviços à nação moçambicana exercendo as mais variadas funções na área jurídica como juizes, magistrados do Ministério Público, advogados, assessores jurídicos na administração pública e privada, professores, etc.

O Direito, como uma das ordens da sociedade, é chamado à ingente tarefa de disciplinar e harmonizar os complexos factos sociais advindos das profundas mutações dos tempos modernos.

O papel a ser desempenhado pelo jurista neste contexto exige uma sólida e ampla formação jurídica, o que torna indispensável o aprofundamento dos seus conhecimentos adquiridos no curso de

licenciatura, e a aquisição de conhecimentos novos trazidos pela regulamentação crescente do Aparelho do Estado.

Outrossim, a hipertrofia legislativa advinda da crescente internacionalização da actividade económica e financeira, os vários processos de integração regional ocorrentes nos vários quadrantes do planeta, nomeadamente em África, tornam premente, entre outras razões não menos relevantes, a criação de institutos jurídicos modernos e flexíveis a essa realidade.

Ao jurista e aos profissionais de outras áreas é conferida grande parte da responsabilidade em oferecer respostas prontas e eficazes para a solução e harmonização das questões emergentes dessa nova ordem social.

Para atingir este desiderato tem que ser dotado de uma sólida capacitação para a investigação, o que lhe permitirá, a partir da observação dos factos sociais, sugerir ideias novas e adequadas para a solução das complexas situações jurídicas oriundas destes factos.

Assim, sendo a pesquisa uma actividade voltada para a solução de problemas, através dos processos do método científico, sua prática propiciará aos juristas, economistas e outros profissionais condições de apresentar propostas de lei capazes de atender às solicitações da sociedade plurimorfa do mundo actual.

A área de especialização em Direito do Comércio Internacional, que se pretende instituir, é vocacionada para à preparação do docente, do Investigador, e dos profissionais da área jurídica, económica e outras. Esses profissionais necessitam de uma formação específica para torná-los aptos a prestar serviços às empresas, à banca, às instituições do Estado, tais como ministérios, tribunais, conservatórias, etc...

Esta área de especialização faz parte das 7 do programa de Mestrado em Direito abaixo discriminados:

1. Ciências Jurídicas.
2. Ciências Jurídico-Económicas.
3. Direito do Comércio Internacional
4. Ciências Jurídico-Empresariais.
5. Ciências Jurídico-Políticas.
6. Ciências Jurídico-Históricas.
7. Ciências Jurídico-Criminais.

Destas foram já introduzidas as áreas de ciências jurídicas e ciências jurídico-económicas.

A opção por esta área resulta do facto de se haver constatado a escassez de peritos em Direito do Comércio Internacional em Moçambique e na região da África austral, que resulta da falta do Direito do Comércio Internacional como matéria de especialização nas Universidades da África Austral.

Por outro lado, a globalização da economia cria um desafio ao Direito nomeadamente, a sua crescente internacionalização. Por isso, torna-se pertinente a formação de juristas com capacidade para actuar no sistema do comércio internacional.

- Objectivo

Os objectivos do Mestrado em Direito - área de especialização: Direito do Comércio Internacional, são:

- Formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica na área do Direito do Comércio Internacional;
- Promover e incentivar a investigação científica na área do Direito do Comércio Internacional;
- Desenvolver a consciência ética e cívica dos Mestrandos, no domínio da negociação internacional.

- Título

### **Mestre**

- Estutura do curso

O curso de Mestrado em Direito será ministrado em sistema seriado e terá a duração de 4 (quatro) semestres. Porém, futuramente, prevê-se a adopção do sistema de créditos.

**I. – Parte escolar** destinada à aquisição de conhecimentos. Será desenvolvida no período de 2 (dois) semestres, compreendendo:

- a) 17 (dezassete) módulos obrigatórios;

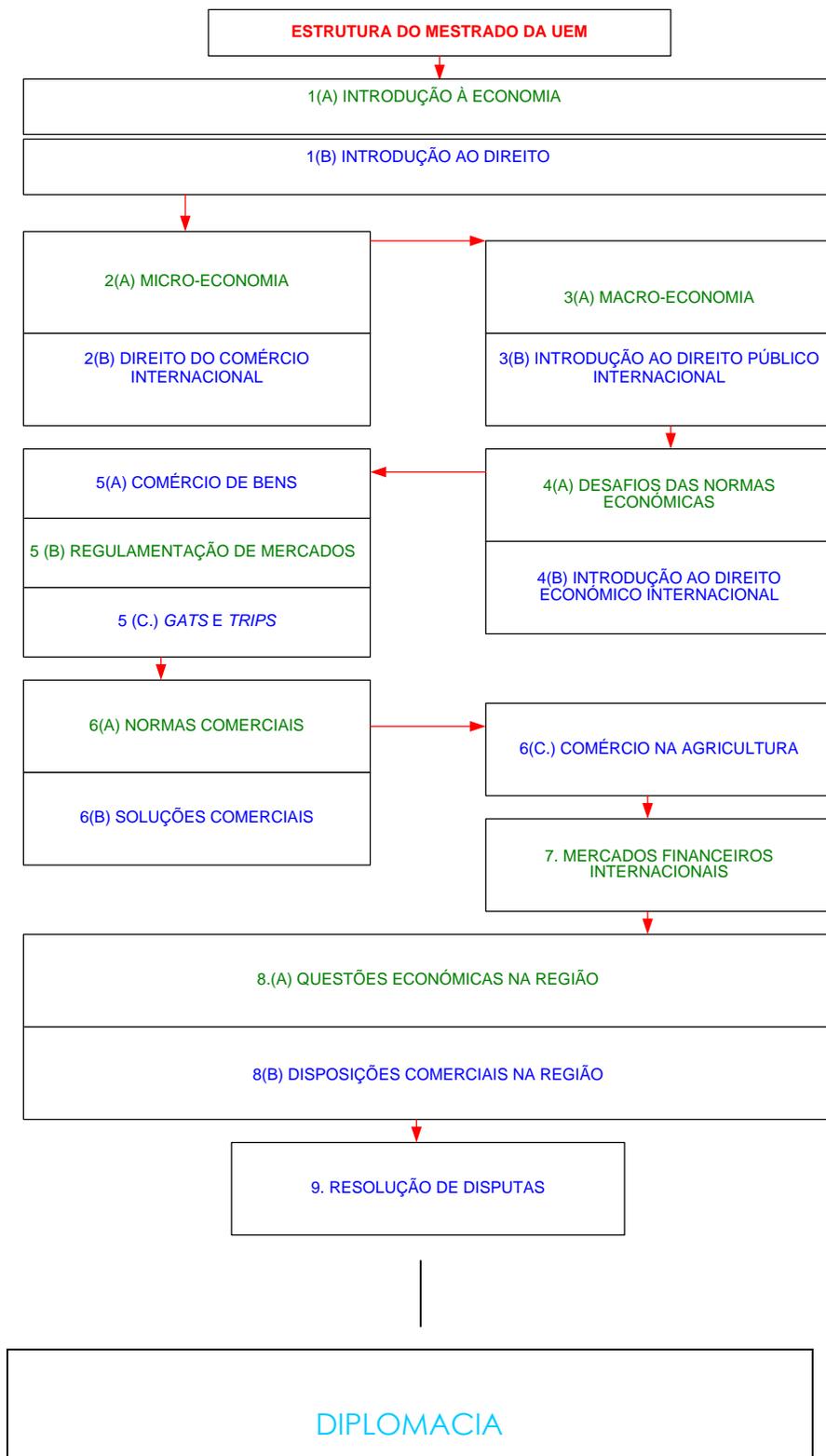
b) 3 (três) módulos facultativos.

A parte escolar corresponde a 288 (duzentos e oitenta e oito horas), correspondentes a 24 créditos, ministradas em sistema de seminário, constituído por um grupo de alunos dirigidos por um professor. Mediante a discussão do tema chegam a conclusões sobre o fundamento de um material ou assunto previamente investigado. Este sistema permite uma efectiva participação dos mestrandos, através de debates e apresentações orais de temas relativos às disciplinas do curso.

**II. – Investigação e dissertação**, destinadas à pesquisa, preparação e elaboração do tema da dissertação. Serão desenvolvidas em 2 (dois) semestres, perfazendo 400 que equivalem a 33 créditos..

Nesta fase, o mestrando terá a orientação de um professor-orientador designado pelo Director da FDUEM.

A dissertação versará sobre qualquer das disciplinas nucleares da respectiva área da especialização oferecida pelo curso de Mestrado.



- Propinas

Para fazer face aos custos do Curso de Mestrado em Direito, serão devidas propinas de matrícula e de frequência, cujo valores deverão estar em conformidade com os “Princípios Orientadores de Fixação do Valor das Propinas nos Cursos de Mestrado”, constantes do Despacho de 10 de Outubro de 2001, do Vice-Reitor para a Administração e Recursos.

Nos termos expostos, serão devidas:

1. Propina de matrícula, no valor de 200 USD/mestrando, a pagar uma única vez no acto de matrícula ou reingresso;
2. Propina de frequência, no valor de 225 USD/mestrando, a ser paga mensalmente durante o curso.

Os valores supra mencionados poderão ser pagos em meticais ao câmbio do dia.

## **II. BOLSAS DE ESTUDO**

Sem prejuízo da atribuição de bolsas de estudo por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a pedido dos mestrandos, a Faculdade de Direito da UEM poderá conceder bolsas de estudo parciais, para incentivar mestrandos distintos, docentes e estudantes a frequentar o Curso de Mestrado. Para os devidos efeitos, deverá ser dada particular atenção às questões do género.

Na prática, as bolsas de estudo referidas corresponderão à isenção do pagamento da propina de inscrição e à cobertura das despesas com viagens de estudo dentro e fora do País, no quadro de preparação das

dissertações de Mestrado.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Forma de pagamento</b>
Matrícula	200 USD	Único pagamento
Frequências	225 USD	Mensalmente durante o curso

Os estudantes admitidos pagam um valor mensal de 225,00USD americanos de propinas .

De acordo com a projecção feita, na base do número de 25 estudantes, com as propinas mensais de 225,00USD, conclui-se que o próprio programa poderá gerar fundos capazes de sustentar o curso.

Todavia, apesar destas constatações, a FDUEM, FEUEM e a tralac conceberam um plano estratégico que prevê o recurso a financiamentos externos. Vários doadores já demonstraram interesse em financiar o programa de entre os quais a Embaixada da Suíça.

▪ Perfil Profissional

Após a obtenção do grau, o Mestre em Direito na área de Direito do Comércio Internacional estará capacitado para exercer nas seguintes áreas de actuação, as actividades abaixo enunciadas :

<u>Possíveis Áreas de actuação</u>	<u>Domínio do saber-fazer (Funções)</u>
Magistratura Judicial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Decidir pleitos e penalizar infracções.</li><li>• Educar o cidadão para o cumprimento voluntário e consciente das leis.</li></ul>
Arbitragem	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funcionar como árbitro nos processos de arbitragem comercial nacional e internacional.</li></ul>
Advocacia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer o patrocínio jurídico-forense.</li><li>• Exercer assessoria jurídica.</li></ul>
Consultoria e Assessoria jurídica	<ul style="list-style-type: none"><li>• Emitir pareceres jurídicos.</li><li>• Efectuar investigação sócio-jurídica.</li><li>• Elaborar projectos.</li><li>• Assessorar a administração e gestão financeira de bancos, empresas, associações comerciais e instituições públicas económicas.</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessorar o sector empresarial público e privado nas suas relações económicas internacionais.</li> <li>• Orientar a Administração do Estado no que respeita ao exercício dos seus direitos e deveres perante a OMC e demais instituições congéneres das quais faça parte o Estado moçambicano.</li> <li>• Assessorar a Administração do Estado nas suas relações com as instituições de Bretton Woods e o Clube de Paris.</li> </ul>
Investigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar investigação de relevante interesse para empresas, Administração Pública, associações e, para a ciência do Direito em geral.</li> <li>• Escrever e publicar trabalhos, monografias e dissertações sobre temas de relevante interesse jurídico.</li> </ul>
Magistério	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ministras aulas e orientar acções de formação.</li> </ul>

▪ Regulamento

A UEM está empenhada em oferecer cursos de pós-graduação que, conforme se espera decorrerão de forma regular. Para tal, importa que haja o cuidado de estabelecer normas regulamentares capazes de garantir o normal funcionamento dos cursos criados pelas faculdades.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

**( Atribuição do grau de Mestre)**

7. A Universidade Eduardo Mondlane, através da Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Direito.
8. O grau de Mestre comprova um nível aprofundado de cultura e conhecimentos fundamentais e capacidade para a investigação científica e para o ensino superior na área a que respeita.

**Artigo 2º**  
**(Áreas de especialização)**

4. O grau de Mestre em Direito é conferido nas seguintes áreas de especialização:
  - 4.1. Ciência Jurídicas;
  - 4.2. Ciências Jurídico-Económicas;
  - 4.3. Direito do Comércio Internacional;
  - 4.4. Ciências Jurídico-Criminais
  - 4.5. Ciências Jurídico-Políticas;
  - 4.6. Ciências Jurídico-Empresariais;
  - 4.7. Ciências Jurídico-Históricas.
2. Inicialmente serão implementadas as áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Jurídico-Económicas e, progressivamente, dentro da viabilidade possível, as demais áreas mencionadas no número 1 do presente artigo.

**Artigo 3º**  
**(Administração do Curso)**

O curso de Mestrado será administrado por um Coordenador, Doutor em Direito, indicado pelo Director da Faculdade de Direito e nomeado pelo Magnífico Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

**Artigo 4º**  
**(Competências do Coordenador do Curso)**

Cabe ao Coordenador do Mestrado as seguintes competências:

1. assessorar o Director da Faculdade nos processos e assuntos relativos aos cursos de pós-graduação;
2. aconselhar o Director em todas as tomadas de decisões respeitantes ao Curso de Mestrado;

3. proceder à gestão diária do Curso de Mestrado;
4. trabalhar em articulação com o registo académico;
5. coordenar a preparação do relatório anual relativo aos programas de pós-graduação;
6. promover a colaboração, mediante convénios e intercâmbios, com outras entidades que têm programas de pós-graduação e pesquisa;
7. fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas aos programas de pós-graduação;
8. propor normas regulamentares a serem submetidas à apreciação dos órgãos competentes, relativas às actividades de pós-graduação e pesquisa;
9. fazer cumprir com o currículo estabelecido no documento do Curso de Mestrado;
10. propor ao Director as políticas educacionais e as reformas dos programas de ensino do Curso de Mestrado;
11. apresentar ao Director propostas sobre as admissões ao Curso de Mestrado;
12. aprovar os protocolos dos programas de investigação e dissertação;
13. atribuir aos docentes a regência das disciplinas que integram o Curso de Mestrado bem com, seus assistentes, ouvido o Director da Faculdade;
14. designar os professores-orientadores, mediante proposta dos mestrandos;
15. propor ao Director os examinadores e a composição do júri de avaliação das dissertações;
16. promover a publicação de livros e artigos de carácter didáctico e científico;
17. praticar todos os actos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

**Artigo 5º**  
**(Composição do Curso)**

O curso de Mestrado divide-se em duas partes:

7. Parte escolar;
8. Parte de investigação, preparação e defesa de uma dissertação.

**CAPÍTULO II**

**ADMISSÃO**

**Artigo 6º**  
**(Requisitos de acesso)**

10. É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.
11. Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação inferior a 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.
12. Podem, nas mesmas condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, ser admitidos ao curso de Mestrado os licenciados em outras áreas do saber.

**Artigo 7º**  
**(Vagas)**

7. O número de vagas será anualmente fixado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da Faculdade, tendo em vista o seu interesse e viabilidade, com o limite máximo de 20 (vinte) vagas para cada área de especialização.
8. Serão prioritariamente preenchidas pelos licenciados em Direito 80% das vagas oferecidas no Curso de Mestrado em causa.

**CAPÍTULO III**

**CURSO DE MESTRADO**

**Artigo 8º**  
**(Publicidade do currículo e das regências)**

Antes do início de cada ano lectivo a Direcção da FDUEM, dará publicamente a conhecer:

4. as áreas de especialização e as disciplinas a ministrar;
2. os professores das disciplinas;
3. os planos temáticos das disciplinas a ministrar.

**Artigo 9º**  
**(Currículos)**

7. Os currículos do curso constarão dos Documentos do curso relativos às diferentes áreas de especialização.
8. A alteração dos currículos é da competência do Reitor, mediante proposta do Director da faculdade, ouvidos os Conselhos Académico e Universitário da UEM.

**Artigo 10º**  
**(Duração)**

O Curso de Mestrado terá a duração de 4 (quatro) semestres, com início a ser definido pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM.

**Artigo 11º**  
**(Disciplinas)**

Em todas as áreas de especialização o curso compreende:

7. três disciplinas jurídicas: 2 (duas) obrigatórias e 1 (uma) optativa;
8. duas disciplinas do tronco comum: 1 (uma) obrigatória e 1 (uma) optativa.

**Artigo 12º**  
**(Seminários)**

10. O ensino é ministrado em regime de seminário e orientado para a investigação fundamental.
11. A frequência é obrigatória.
12. Não obtém aproveitamento em cada disciplina quem faltar a mais de um quarto dos tempos lectivos efectivamente ministrados.

**Artigo 13º**  
**(Critérios de classificação)**

A classificação de cada aluno atenderá aos seguintes elementos:

- m) participação activa nos seminários;
- n) exposições orais;
- o) relatório final;
- p) assiduidade, empenho e dedicação.

**Artigo 14º**  
**(Relatório final)**

- 7. Dentro do prazo fixado pelo Coordenador do Curso, cada aluno apresentará um relatório final escrito sobre o tema da sua exposição oral em cada disciplina.
- 8. A não apresentação do relatório dentro do prazo implica perda de aproveitamento no curso.

**Artigo 15º**  
**(Aprovação)**

Só se consideram aprovados na primeira parte do curso de Mestrado os alunos que obtenham média igual ou superior a 14 (dez) valores.

**Artigo 16º**  
**(Regência)**

- 7. As disciplinas do Mestrado são regidas por professores universitários habilitados com o grau de Doutor.
- 8. Os professores regentes poderão ter a colaboração de assistentes com grau de Mestre.

**CAPÍTULO IV**

**PREPARAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 17º**  
**(Requisitos)**

Os alunos aprovados na parte escolar estão aptos à preparação da dissertação de Mestrado.

**Artigo 18º**  
**(Tema da dissertação)**

1. Até 30 dias após a publicação das classificações obtidas na parte escolar, cada aluno deverá comunicar ao Coordenador do Curso de Mestrado, o tema da dissertação que se propõe apresentar.
2. O tema da dissertação fica sujeito à aprovação do Professor Orientador.

**Artigo 19º**  
**(Carácter da dissertação)**

10. A dissertação deve ser original e escrita em língua portuguesa.
11. A dissertação pode versar sobre qualquer das disciplinas nucleares da respectiva área da especialização oferecida pelo curso de Mestrado em causa.
12. A dissertação de Mestrado deve representar um contributo para a análise e a compreensão de qualquer matéria situada na respectiva área de especialização.
4. O texto da dissertação deverá ter no mínimo 150 (cento e cinquenta) páginas, e não poderá exceder 250 (duzentos e cinquenta) páginas.

**Artigo 20º**  
**(Orientadores)**

7. Na elaboração da dissertação, cada aluno será orientado por um Professor Orientador, a designar dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à atribuição da última classificação da primeira parte do Curso de Mestrado.
8. O orientador será designado pelo Coordenador do Curso de Mestrado, a requerimento do aluno e mediante prévio assentimento do Professor Orientador.

**Artigo 21º**  
**(Orientação)**

A orientação baseia-se no princípio da liberdade acadêmica, não se responsabilizando o Professor Orientador pelas opiniões e formulações que venham a constar da dissertação.

**Artigo 22º**  
**(Mudança de tema)**

É admitida a mudança de tema da dissertação a requerimento do aluno e com parecer favorável do Professor Orientador e do Coordenador do Curso.

**Artigo 23º**  
**(Mudança de orientador)**

Em caso de mudança de orientador o Coordenador do Curso de Mestrado designa o novo orientador ou adota a providência adequada às circunstâncias.

**Artigo 24º**  
**(Apresentação e discussão da dissertação)**

10. O prazo para a apresentação da dissertação será de um ano a contar da classificação atribuída a todas as disciplinas da primeira parte do curso de Mestrado.
11. A prova de apreciação e discussão realizar-se-á até seis meses depois da entrega da dissertação.
12. Os prazos são improrrogáveis.

**Artigo 25º**  
**(Suspensão da contagem)**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do Reitor, da Direcção da FDUEM, em ambos os casos ouvido o Coordenador do Curso de Mestrado, para além de outros previstos na lei, unicamente nos seguintes casos:

- m) Prestação do serviço militar obrigatório;
- n) Prestação de serviço público de relevante interesse nacional, prestado em país estrangeiro;
- o) Maternidade;

- p) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação.

**Artigo 26º**  
**(Entrega)**

A dissertação deve ser entregue na Secretaria da FDUEM, em sete exemplares impressos ou dactilografados.

**CAPÍTULO V**

**JÚRI E PROVA FINAL**

**Artigo 27º**  
**(Composição)**

7. O júri da dissertação será constituído por 3 (três) Professores Doutores, dos quais pelo menos 2 (dois) serão escolhidos entre os que leccionaram as disciplinas jurídicas do Mestrado.
8. O Professor Orientador será sempre membro do júri, não podendo ser designado como oponente da dissertação.

**Artigo 28º**  
**(Nomeação do júri)**

16. O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta da Direcção da FDUEM, nos 30 (trinta) dias posteriores à entrega da dissertação.
17. O despacho de nomeação do júri será comunicado por escrito ao candidato e afixado, nos locais habituais da FDUEM, 5 (cinco) dias após o despacho do Reitor.

**Artigo 29º**  
**(Tramitação do processo)**

10. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este deverá proferir um despacho liminar em que declarará a aceitação da dissertação ou recomendará, fundamentadamente, a sua reformulação.
11. Tendo sido recomendada a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo de 90 (noventa) dias, improrrogável, durante o qual poderá

proceder à reformulação da dissertação ou declarar que pretende manter a versão original.

12. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 1, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

**Artigo 30º**  
**(Data das provas)**

As provas realizar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar:

- g) Do despacho de aceitação da dissertação;
- h) Da data da entrega da dissertação reformulada ou de declaração de que se prescinde da reformulação ou aperfeiçoamento.

**Artigo 31º**  
**(Presidência)**

7. Os membros do júri escolherão entre si o que exercerá a função de presidente.
8. Ao Director da Faculdade, sob proposta do presidente, compete dirigir o convite aos professores de outras instituições universitárias, convocar as reuniões do júri, promover tudo o que for necessário para a pronta realização das provas.

**Artigo 32º**  
**(Prova pública)**

1. A defesa da dissertação será pública.
2. A prova só poderá realizar-se se estiverem todos os membros do júri.

**Artigo 33º**  
**(Processamento)**

13. A duração da arguição de cada membro será definida pelo júri mas não poderá exceder 40 (quarenta) minutos.
14. Será garantido ao aluno igual tempo para responder, imediatamente após a arguição.
15. Qualquer membro poderá ainda, no final, dirigir brevemente alguma pergunta ou observação ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

16. A duração total da discussão pública não deverá exceder as 3 (três) horas.

**Artigo 34º**  
**(Deliberação)**

10. O júri reunirá logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.

11. A votação será nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.

12. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 35º**  
**(Resultado)**

7. O resultado será expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

8. Se o candidato for aprovado acrescentar-se-á “Bom” ; “Bom com distinção” ou “Muito Bom”.

18. Acrescentar-se-á, ainda, a classificação numérica de 14 (catorze) ou 15 (quinze), 16 (dezasseis) ou 17 (dezassete) e 18 (dezoito) a 20 (vinte), respectivamente.

**Artigo 36º**  
**(Recursos)**

1. As alegações sobre irregularidades na avaliação são comunicadas, por escrito, ao Coordenador do Curso, as quais serão objecto de análise pelo Director da Faculdade para posterior decisão.

2. Da decisão do Director da Faculdade cabe recurso ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 37º**  
**(Actas)**

19. Das reuniões formais do júri e da prova final serão lavradas actas.

20. Da acta da prova final constará o sentido dos votos emitidos e a fundamentação sucinta destes, podendo a fundamentação ser conjunta.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 38º**  
**(Casos omissos)**

As situações não previstas neste regulamento serão submetidas à apreciação e decisão do Director da Faculdade e, se necessário, ao Magnífico Reitor da UEM.

**Artigo 39º**  
**(Carta magistral)**

O grau de Mestre é certificado por um diploma.

**Artigo 39º**  
**(entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor \_\_\_\_\_.

▪ **Avaliação**

A avaliação deve ser efectuada com transparência e em conformidade com a missão da Faculdade de Direito. Ela deverá, por um lado, estabelecer uma relação funcional entre os objectivos da avaliação, os objectivos de aprendizagem e os níveis cognitivos e, por outro lado, fornecer aos mestrandos e professores, informação segura acerca do processo e do produto de aprendizagem.

A avaliação deverá basear-se nos seguintes elementos:

- ❑ Exposições orais;
- ❑ Avaliação pelos colegas;
- ❑ Relatórios das discussões em grupo;
- ❑ Testes orais e escritos;
- ❑ Exames orais e escritos;
- ❑ Relatórios de investigação.

Serão igualmente considerados elementos tais como a participação activa nos seminários, a assiduidade, o empenho e a dedicação.

No decurso do 1º ano académico, cada aluno apresentará, no prazo fixado pelo Coordenador do Curso, um relatório escrito sobre o tema da sua exposição oral em cada disciplina, sob pena de perda de aproveitamento no curso.

Apenas se consideram aprovados na primeira parte do curso de Mestrado e aptos à preparação da dissertação de Mestrado, os alunos que obtenham média igual ou superior a 14 (catorze) valores, devendo ter uma nota igual ou superior a 10(dez) valores por cada disciplina.

O 2º ano académico, no seu 1º semestre, será dedicado à investigação e no 2º semestre, à dissertação e respectiva defesa.

Na elaboração da dissertação cada aluno será orientado por um professor-orientador, o qual deverá respeitar o princípio da liberdade académica, não se responsabilizando, conseqüentemente, pelas opiniões que dela venham a constar.

A dissertação, sujeita a aprovação do professor-orientador, deverá versar sobre qualquer das disciplinas nucleares da respectiva área de especialização e representar um contributo para a análise e compreensão de qualquer matéria compreendida na respectiva área de especialização.

A apreciação e discussão da dissertação será feita oralmente na presença de um júri nomeado pelo Director da Faculdade, sob proposta do Coordenador do Curso de Mestrado.

- Duração

**Mínima 4 semestres**

**Máxima 8 semestres**

- Disciplinas

	<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
1	Marco-economia	16h	2
2	Micro-economia	16h	2
3	Direito Comercial Internacional	18h	2
4	Direito Internacional Público	16h	2

5	Política Económica	16h	2
6	Direito Internacional Económico	18h	2
7	Comércio de Bens	16h	2
8	Regulamentação de Mercados	16h	2
9	GATS & TRIPS	8h	2
10	Política Comercial	16h	2
11	Medidas de Retaliação	16h	2
12	Comércio na Agricultura	16h	2
13	Mercados Financeiros Internacionais	18h	2
14	Questões Económicas Regionais	18h	2
15	Acordos Comerciais Regionais	16h	2
16	Resolução de Conflitos	16h	2
17	Metodologia de Investigação	16h	2
18	Metodologia de Ensino Superior	16h	2
	<b>TOTAL</b>	<b>288h</b>	<b>2</b>

- Candidatos por Vaga

- Número de Vagas

O número de vagas será anualmente fixado pelo Director da Faculdade, sob proposta do Coordenador do Mestrado, tendo em vista o seu interesse e viabilidade, com o limite máximo de 25 (vinte e cinco) vagas.

- Novos Ingressos

### **Ingresso e da Selecção**

É condição de acesso ao curso de Mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito ou em outras áreas do saber, com a classificação mínima de 14 (catorze) valores.

Excepcionalmente, podem ser admitidos licenciados com classificação média mínima de 14 (catorze) valores, cujo currículo inclua elementos de mérito que justifiquem essa admissão e, desde que tenha um mínimo de 3 (três) anos de actividade profissional na área de sua formação académica.

- Infra-estruturas

Espaço físico para a leccionação das aulas – o prédio da FDUEM, localizado na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 960, possui três salas disponíveis e adequadas, tendo-se em conta que as turmas para cada área de especialização não serão superiores a 25 alunos. A FDUEM conta com uma biblioteca que se pretende ampliar.

A FDUEM compromete-se a conceder apoio bibliográfico para reforçar o fundo bibliográfico já existente na Faculdade, bem como um Laboratório de Informática com serviço de internet, para pesquisa dos Mestrandos.

- Recursos Humanos
- Corpo docente com grau de Doutor

Os Módulos serão leccionados por docentes das Faculdades de Direito e Economia da UEM em parceria com os docentes de países de expressão Portuguesa e da África do Sul.

- Docentes com grau de Mestre